

ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de de Dosimetria Pessoal, visando obter o monitoramento dos profissionais individualmente, através de monitoração de corpo inteiro por exposição externa a campo de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) ou dosímetros oticamente estimulados, e que forneça os respectivos dosímetros com todas informações que os identifiquem, para atender a demanda do Hemocentro Coordenador - Hemosul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.
ITEM	001	0023488	Serviço de Análise	1 – mês.	12

1.1.1. DESCRITIVO COMPLEMENTAR

- **1.1.1.1.** O item 001 compreende o serviço de análise de Dosimetria de Radiação Ionizante e apresentação de relatório mensal de doses.
- **1.1.1.2.** O item 001 compreende também a Concessão de direito de uso de Dosímetros Individuais devidamente identificados para cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), para 11 servidores, devendo acompanhar embalagem específica para a troca e envio dos dosímetros para leitura. A prestação do serviço deve ser feita de forma que o servidor não fique desassistido, ou seja, enquanto um dosímetro estiver sendo analisado pela contratada, para elaboração do relatório, outro dosímetro deverá ser fornecido em substituição. Ao final do contrato os dosímetros serão devolvidos à contratada.
- **1.1.1.3.** Quanto à remessa, seja dos dosímetros ou dos relatórios, quando essa for feita do contratante para o contratado, ficará a cargo do contratante (Hemosul). Quando o envio for do contratado para o contratante, ficará a cargo do contratado.
- **1.1.1.4.** Os relatórios devem seguir os requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de radioterapia, conforme Norma CNEN NN 6.10, aprovada pela resolução CNEN 214/17 de 30.06.2017.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- **1.3.** Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.
- **1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021.
- **1.5.** O objeto dessa licitação é classificado como **serviço comum**, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em Edital, nos termos art. 2º, do Decreto n. 16.118/2023 e art. 6º, inciso XLI da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO



- **2.1.** O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul, foi inaugurado oficialmente em 08 de dezembro de 1988. Com o advento do progresso e a criação de novos municípios, houve, consequentemente, o aumento da população, que hoje atinge aproximadamente 2.800.704 habitantes (IBGE, 14 de maio 2020). Em decorrência dessas circunstâncias expandiuse a demanda por hemocomponentes e hemoderivados, exigindo assim a criação de novas unidades hemoterápicas.
- **2.2.** Atualmente a Rede Hemosul MS possui um Hemocentro Coordenador (HC), dois Núcleos Hemoterápicos (NH) sendo Hospital Regional e Santa Casa em Campo Grande, um Hemocentro Regional (HR) em Dourados, e oito Núcleos Hemoterápicos (NH) localizados nas sedes das microrregiões integrantes do Sistema Único de Saúde SUS.
- **2.3.** As Unidades Hemoterápicas acima, atendem a rede hospitalar do estado, que hoje é composta por 115 hospitais, clínicas privadas e vinculados ao SUS. A Rede de Hemoterapia Estadual é 100% pública tendo como objetivo promover as ações de saúde, tais como: coleta, produção e distribuição do sangue e hemoderivados para fins terapêuticos. Todos esses procedimentos atendem orientações e diretrizes contidas na Política Nacional de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde.
- **2.4.** Com objetivo de prevenir a ocorrência da Doença do Enxerto Contra Hospedeiro (DECH), após as tranfusões de sangue, e, dar cumprimento as boas práticas no Ciclo do Sangue, a RDC n. 34, de 11 de junho de 2014 (ANVISA), estabelece:
 - Art. 62: "A irradiação de hemocomponentes deve ser feita em irradiador de células ou em acelerador linear usado para tratamento de radioterapia, sob supervisão de profissional qualificado e com processo validado periodicamente".
- **2.5.** O Plano de Trabalho proposto, foi aprovado e deu origem ao Convênio n. 891029 de 19 de dezembro de 2019 (Ministério da Saúde) que disponibilizou recursos para aquisição de um Irradiador de Sangue. Para sua utilização será necessário a contratação de Serviço de Dosimetria Pessoal, visando obter a monitoramento dos profissionais individualmente, conforme dispõe Norma Específica CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 214/17 em seu:
 - Artigo 71. O Serviço de Proteção Radiológica deve manter os seguintes registros arquivados e disponibilizados para consulta pelos indivíduos ocupacionalmente expostos e para os inspetores da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN):
 - V Resultados de controles e monitorações individuais e de área".
- **2.5.1.** O monitoramento dos profissionais será realizado no corpo inteiro, uma vez que será submetido por exposição externa a campo de radiação X e/ou Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente (TLD) ou dosímetros oticamente estimulados, devendo conter todas informações que os identifiquem.
- **2.6.** Essa contratação também se faz necessária para contemplar as exigências contidas no Plano de Proteção Radiológica e consequente autorização de funcionamento do equipamento Irradiador perante a CNEN Norma CNEN NN 3.01.
 - Item 5.3.8 que diz que "O titular deve submeter à aprovação da CNEN um Plano de Proteção Radiológica,contendo, no mínimo, as seguintes informações:



i) descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente.

- **2.6.1.** Além disso, a contratação é necessária para a elaboração dos Relatórios de Dose indispensáveis na avaliação e, caso necessário, investigação de possíveis acidentes radiológicos. Portanto deve-se obter e arquivar os relatórios de monitoração indiviual expedidos pelo laboratório competente a ser contratado nesta licitação.
- **2.7.** Diante disso, justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e validação contínua, conforme preceitua o art. 62 da RDC n. 34, de 11 de junho de 2014 (ANVISA), Resolução CNEN 261/20 (NN 6.02), Resolução CNEN 271/20 (NN 6.02) e Resolução CNEN 217/17 (NN 6.10).
- **2.8.** Desta feita para que o Hemosul siga a legislação e protocolos ordenados pela Política Nacional do Sangue, é imprescindível prosseguir com a presente contratação, a fim de garantir a qualidade dos processos de registros e autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- **2.9.** Esta contratação é imprescindível para autorização, registro para implantação e instalação do equipamento (Irradiador de Sangue) na unidade do Hemosul, evidenciando de maneira satisfatória, o desempenho das atividades pertinentes ao objeto a ser contratado.
- **2.10.** A quantidade de dosimetros de utilização individual para 11 profissionais irá suprir a demanda exigida, considerando o número de profissionais que terão acesso ao local em que se encontra instalado o equipamento (Irradiador).

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **3.2.** O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:
- **3.2.1.** O item 001 compreende também a Concessão de direito de uso de Dosímetros Individuais devidamente identificados para cada Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE), para 11 servidores, devendo acompanhar embalagem específica para a troca e envio dos dosímetros para leitura. A prestação do serviço deve ser feita de forma que o servidor não fique desassistido, ou seja, enquanto um dosímetro estiver sendo analisado pela contratada, para elaboração do relatório, outro dosímetro deverá ser fornecido em substituição. Ao final do contrato os dosímetros serão devolvidos à contratada.
- **3.2.2.** Quanto à remessa, seja dos dosímetros ou dos relatórios, quando essa for feita do contratante para o contratado, ficará a cargo do contratante (Hemosul). Quando o envio for do contratado para o contratante, ficará a cargo do contratado.
- **3.2.3.** Os relatórios devem seguir os requisitos de segurança e proteção radiológica para serviços de radioterapia, conforme Norma CNEN NN 6.10, aprovada pela resolução CNEN 214/17 de 30.06.2017.
- **3.3.** O prazo para início da execução do serviço será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura da ordem de início do serviço a ser expedida pela contratante.
- **3.3.1.** O envio da primeira remessa de dosímetros pela Contratada se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas pela Contratante.



- **3.3.2.** Após o recebimento dos <u>primeiros dosímetros</u>, os mesmos serão utilizados pelos funcionários pelo prazo de 30 dias, e, após, serão remetidos à contratada, que deverá entregar o primeiro relatório de doses no prazo de até 30 dias (contados do recebimento).
- **3.3.3.** Mensalmente a Contratada deverá disponibilizar novos dosímetros de forma que os servidores da contratante não fiquem desassistidos, e assim sucessivamente. Da mesma forma deverá enviar os relatórios dos meses subsequentes.
- **3.4.** O serviço deverá ser executado no Hemocentro Coordenador de Campo Grande MS, de (segunda à sexta feira), no horário de funcionamento compreendido dentre às 7:00 horas às 16 horas.
- **3.5.** O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
- **3.6.1.** Em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.
- **3.6.1.1.** Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, não superior a 30 dias contados da notificação, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.
- **3.6.1.2.** Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- **3.6.1.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **3.6.2.** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 3.6.1.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **3.6.3.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 3.6.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **3.6.3.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **3.6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que,



utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

4.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A licitação será realizada em único item.
- **5.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Não se aplicará o parcelamento na presente contratação, por ausência de viabilidade técnica, uma vez que o objeto configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento importará na possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos dispostos do art. 40, § 3°, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

6.2. CONSÓRCIO

- **6.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.
- **6.2.2**. Tal entendimento, alicerça-se em decisão do E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, no qual ficou devidamente delineado que:
 - (...) nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. (TCE/MG; RO N. 952058 Rel. Conselheiro José Alves Viana, Data do Julgamento: 03/08/2016).
- **6.2.3.** Assim, no julgado acima trazido, conforme explicado no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SUCOMP/Nº 002/2021, Processo 15/005.065/2019, ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.
- **6.2.4.** Por esse motivo, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelo fato de se cuidar de contratação sem complexidade com relação ao objeto, não tipificado como complexo ou de grande vulto.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **7.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública, conforme prevê o art. 4º da Lei 14.133/21.
- **7.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- I a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- **7.2.1.** Ressalte-se que, em razão do caráter dessa contratação, cujo item único abrange o serviço de análise da dosimetria da radiação como um todo, não se mostra tecnicamente viável a eventual aplicação da cota de 25% para ME/EPP, pois poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, já que não se trata de um bem de natureza divisível, conforme prevê os arts. 49 inciso III e 48 inciso III da Lei Complementar n. 123/2006.
- **7.2.2.** Em consulta a relação de fornecedores por item de despesa no Sistema Gestor de Compras SGC, consta apenas 01 empresa cadastrada e a mesma está com o certificado desatualizado.
- **7.2.3.** Como não foi possível identificar empresas enquadradas como ME e EPP não será aplicado os benefícios.
- **7.3.** Independente do acima disposto, fica ressalvada a <u>não</u> aplicação dos benefícios caso configuradas as hipóteses dos §§ 1°, 2° e/ou 3° do art. 4° da Lei 14.133/21.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **8.1.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **8.1.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **8.2.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6°, 7° e 8°, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- 8.3. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:



Gestor de Contrato	Fiscal de Contrato
Nome: Edvânia Borches Corrêa	Nome: Suelen Moreira Brito
Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde	Cargo: Assistente de Serviços de Saúde
Matrícula: 129.487.024	Matricula: 131.546.024
E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	E-mail: suelen.brito@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvaldo Rocha Aredes	Nome: Ceres Maria Carvalho de Souza de Melo
Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde	Cargo: Assistente de Serviços de Saúde
Matrícula: 65.285.021	Matrícula: 712.676.025
E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br	E-mail: ceres.melo@hemosul.ms.gov.br

- **8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, por fiscais, verificando-se se há conformidade no fornecimento executado, designados na forma do art. 117 da lei n. 14.133/2021.
- **8.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- **8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1° da Lei n. 14.133/2021.
- **8.7.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **8.8.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **8.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.
- **8.10.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **8.11.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.
- **8.12.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da prestação do serviço.
- **8.13.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.
- **8.14** A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado seguirá o seguinte procedimento:
- **8.14.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, respeitados os critérios de recebimento da parcela do serviço, previstos no item 3 "Definição dos métodos para execução do objeto".



8.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **9.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da funcional programática 20.27901.10.303.2043.4071.0001, natureza da despesa n. 339039, item da despesa n. 33903950, fonte n. 50010021.
- **9.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- **9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- **10.1.1.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, **catálogos**, **encartes**, **folhetos técnicos ou "folders"** dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste instrumento, e atender aos seguintes enunciados:
- I quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- II havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.
- **10.1.2.** A exigência da documentação explicitada no subitem 10.1.1 tem por finalidade assegurar à comissão técnica ou a servidor, a análise quanto à compatibilidade entre a descrição e especificação do item no edital com o bem ofertado pela licitante possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto. Será responsável pela análise técnica: Heberton Ferreira, e-mail: hebferreira@yahoo.com.br

10.2. HABILITAÇÃO

- 10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **10.2.2**. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **II. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- **IV. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **VII. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **VIII. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **IX. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **10.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **10.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **10.2.2.2.** Ainda, para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- II Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- III Registro junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) como Instalação Autorizada, sendo Laboratório de Monitoração Individual com autorização válida, conforme "Guia para o Licenciamento e Controle de Instalações Radiativas de Baixo Risco (CNEN dez/2020)". Link para autenticação abaixo: https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-

autcert.asp?p_ent=21&d=Laborat%F3rio%20de%20Monitora%E7%E3o%20Individual



- **10.2.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSON:
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **10.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **10.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **10.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem **10.2.3.1.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.2.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **10.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **10.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **10.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,



na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- **10.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **10.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **10.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **10.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

Ativo Total SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- **10.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4° da Lei nº. 14.133/2021.
- **10.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **10.2.4.3.3.** A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.
- **10.2.4.3.4.** Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- **10.2.4.3.5.** Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."
- **10.2.4.3.6.** Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.



- **10.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **10.2.5.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item arrematado.
- **10.2.5.1.1.** Tal exigência visa assegurar que a Contratada demonstre sua expertise em relação aos serviços que se objetiva contratar considerando a especificidade dos serviços contratados. Deste modo, a demonstração de experiência anterior na execução de serviço da mesma natureza, é pertinente visando assegurar o cumprimento do objeto de maneira satisfatória.
- **10.2.5.2.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de serviços em quantidade de no mínimo 30% (trinta), em relação à quantidade exigida para o item desse processo.
- **10.2.5.3.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **10.2.5.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **10.2.5.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **11.1.** São obrigações do Contratante:
- **11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos:
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **11.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **11.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- **11.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **11.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **11.14.** Com relação à obrigação delineada no subitem 11.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **12.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.
- 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **12.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **12.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **12.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



- **12.9.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem supracitado, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **12.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **12.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **12.14.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **12.15.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.16.** A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.17.** A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.18.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
- **12.19.** Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- **12.20.** A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.



- **12.21.** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.
- **12.22.** A contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- **12.23.** A contratada deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- **12.24.** A contratada deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **12.25.** A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.
- **12.26.** A contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.
- **12.27.** A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- **12.28.** Caso autorizada transmissão de dados pela contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **12.29.** A contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **12.30.** A contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- **12.31.** A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.32.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- **12.33.** A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional



decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas no contrato.

- **12.34.** A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
- **12.35.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- **12.36.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA SUSTENTABILIDADE

- **13.1**. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **13.2**. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- **14.1.1.** Em razão de não se tratar de contratação considerada de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva a ampla competitividade no presente certame.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desse serviço, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, de forma mensal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo (art. 140 da Lei n° 14.133/21) **da parcela do serviço prestado**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei n° 14.133/21.
- **15.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **15.2.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **15.3.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



- **15.4.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **15.5.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **15.6**. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **15.6.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **15.6.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 15.6.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **15.6.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **15.6.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **15.7.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 15.7.1. Não produziu os resultados acordados nos itens 1.1.1 e 3 deste Termo de Referência;
- **15.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida nos itens 1.1.1; 3 e 12 deste Termo de Referência;
- **15.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **15.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º).

16. REAJUSTE

- **16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **16.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **17.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **17.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **17.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **17.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- **17.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **17.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.9.** entregar objeto/prestar serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **17.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **17.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANCÃO DE MULTA

- **17.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **17.4.1.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- **17.4.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **17.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.5**. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa		
17.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor		
	da parcela do objeto não exec		
17.2.2.			
17.2.3.			
17.2.4.			
17.2.5.	1 000/ / : 1 000/ / : 1		
17.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)		
17.2.7.	sobre o valor con		
17.2.8.			
17.2.9.			

- **17.5.1.** Na hipótese do subitem **17.2.1**, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- 17.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **17.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **17.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **17.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena



17.2.2.	impedimento pelo período de até dois
	anos
17.2.3.	impedimento pelo período de até três
	anos
17.2.4.	impedimento pelo período de até um
	ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
17.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
17.2.6. 17.2.7. 17.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

17.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 17.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

- **17.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **17.14**. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

17.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.